



# Câmara Municipal de Olinda

*Olinda Patrimônio da Humanidade*

## GABINETE DO VEREADOR IRAN BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2025.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO  
DE AÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES CARENTES”**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Olinda, o **Grupo de Ação Social das Crianças e Adolescentes Carentes**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda, em 25 de Setembro de 2025.



Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 29/09/25  
Iran Barbosa  
Servidor



# Câmara Municipal de Olinda

*Olinda Patrimônio da Humanidade*

## GABINETE DO VEREADOR IRAN BARBOSA

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer o **Grupo de Ação Social das Crianças e Adolescentes Carentes** como entidade de Utilidade Pública, em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade desde a sua fundação em 30 junho de 2017.

Com sede em Olinda-PE, o **Grupo de Ação Social das Crianças e Adolescentes Carentes** tem atuação consolidada nas áreas de cidadania, educação, esporte e saúde, beneficiando diretamente a população que vive em situação de vulnerabilidade social.

Por meio de seus projetos, o **Grupo de Ação Social das Crianças e Adolescentes Carentes** promove o fortalecimento da cidadania e a integração social, contribuindo diretamente e significativamente para a redução da desigualdade social.

Diante do exposto, a concessão da declaração de Utilidade Pública ao **Grupo de Ação Social das Crianças e Adolescentes Carentes** se justifica pela importância de suas atividades e pelo compromisso com a transformação social.

Câmara Municipal de Olinda, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





## **GRUPO DE AÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES**

**CNPJ nº 28.163.711/0001-04**

### **3ª REFORMA ESTATUTÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Nome e Natureza Jurídica**

**Art. 1º - Sob a denominação de Grupo de Ação Social das Crianças e Adolescentes Carentes, ou simplesmente GASS, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos e econômicos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.**

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Sede e Duração**

**Art. 2º - O GASS - Grupo de Ação Social das Crianças e Adolescentes Carentes, terão sua sede e foro na cidade de Olinda, à Rua: Carpina, nº 86, Alto do Sol Nascente, Olinda-PE, CEP: 53.200-700, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.**

**Art. 3º - O prazo de duração do GASS, Grupo de Ação Social das Crianças e Adolescentes Carentes é indeterminado.**

#### **CAPÍTULO III**

##### **Do Objeto Social**

**Art. 4º - O GASS, Grupo de Ação Social das Crianças e Adolescentes Carentes, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:**

- a) atuar na promoção, proteção e defesa de crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social;**

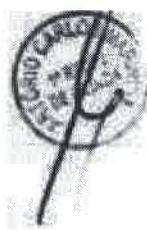
Rua Carpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda - PE

CNPJ: 28.163.711/0001-04

gruposolidariedadepc@gmail.com

(081) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767

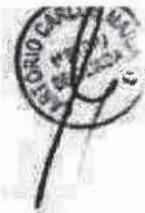
Salvador



- b) proporcionando, dentro do espírito de solidariedade cristã, assistência integral e bem-estar a crianças, adolescentes e jovens, estimulando uma ampla afetividade e o senso de responsabilidade;**
- c) facultando orientação e conscientização para uma vida plena, através de uma formação humanística e do desenvolvimento integral, valorizando o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho;**
- d) apoiando familiar vulneráveis de quaisquer procedências, mediante estruturação e manutenção de serviços, programas, projetos e benefícios sociais que facultem a convivência e o fortalecimento de vínculos, gerando programas nas áreas de educação e promoção social;**
- e) assistindo comunidades através de ações que visem promover o acesso aos direitos e garantias sociais;**
- f) constituindo e desenvolvendo de forma gratuita para sociedade e associados de forma totalmente gratuita, não havendo direitos e obrigações reciprocas conforme Art.53 do Código Civil, Cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical e canto;**
- g) oferecer cursos destinados a proporcionar habilitação profissional, com organização curricular própria, a alunos de escola pública, por via regular ou supletiva, organizados por áreas profissionais, atividades das escolas de cursos técnicos, em geral; promover projetos e oferecer benefícios de assistência social;**
- h) Trabalho com mulheres negras e pardas, capacitação profissional;**
- i) geração de renda- com técnica de empreendedorismo sustentável;**
- j) Oficinas com idosos, terceira idade;**
- k) Atendimento médico clínico, psicológico, nutricional etc;**
- l) Capacitação para jovens e adultos com direcionamento ao mercado de trabalho;**

*BBB Substantivo*  
*Qu*

Rua Carpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda - PE  
 CNPJ: 28.163.711/0001-04  
[gruposalidaderesponsabilidadepe@gmail.com](mailto:gruposalidaderesponsabilidadepe@gmail.com)  
 (081) 9 8624 8734 / 9- 9858 0767



- m) Oficina de pintura, arte;
- n) Trabalhos com esporte masculino e feminino, futsal, vôlei, futebol de campo;
- o) Reforço escolar a crianças, adolescente e adultos;
- p) Distribuição de cestas básicas, sopão;
- q) Desenvolvimento de líderes de impacto social, palestras, workshop, cursos;
- r) Curso de confeitaria, doces, salgados em geral;
- s) Formação empreendedora;
- t) Fomentação da cultura e Arte;
- u) Assistência social a pessoas com características do espectro autista;
- v) Trabalhos de capacitação profissional com LGBT;
- w) Saúde da mulher;
- x) Saúde do homem;
- y) Trabalhos com pessoas cadeirantes, deficiência física.

**Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação adota as seguintes normas e diretrizes, sendo regida pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e pelas disposições legais em vigor, sobretudo pela Lei Federal nº 13.019/2014, que menciona uma das principais conquistas do MROSC Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.**

*Salvador  
D  
D  
P  
M*

Rua Carpina nº86, Alto do Sol Nascente Olinda -PE  
CNPJ: 28.163.711/0001-04  
[gruposolidariedadepc@gmail.com](mailto:gruposolidariedadepc@gmail.com)  
(081) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



- a) todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados, conselheiros e diretores não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- b) fica aberto nesse estatuto, caso aja desistência, renúncia, ou até expulsão, de membros desta diretoria, o presidente e o advogado deste estatuto, tem legitimidade de assinar, e reconhecer a saída dos mesmos, reconhecendo firma no cartório, sem ser preciso colher assinatura do membro que vem a sair;
- c) em conformidade com a Lei 9790/9Art. 1 - Podem qualificar-se como OSCIP, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei e no Art.4º Itens VI "VI - a possibilidade de se instituir remuneração para as dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestar serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação", nesse sentido o GASS tem a possibilidade de instituir remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- d) aos associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros não haverá distribuição de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades, sendo estes aplicados integralmente na consecução do objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- e) escrituração de acordo com os princípios Fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) é vedada a filiação político-partidária da Associação ou seu vínculo a qualquer campanha ou atividade que induza o ser humano à degradação de seus costumes;

*Sebastião*

Rua Carpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda -PE

CNPJ: 28.163.711/0001-04

gruposalidadedape@gmail.com

(081) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



- g) na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio Social e das Receitas

**Art. 5º - O patrimônio social e a manutenção da associação GASS são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:**

- a) contribuição anual ou mensal dos associados;
- b) doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;
- d) Termos de Parceria celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790/9;
- e) atividades patrocinadas pela Associação GASS;
- f) quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social da Associação GASS e com os termos deste Estatuto.

**Art. 6º - A Associação manterá departamentos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.**

**§ 1º - Enquanto não estiver concluído o Regimento Interno e de acordo com as necessidades funcionais das atividades desempenhadas pela Associação, poderão ser criados Departamentos por proposição da Diretoria.**

**§ 2º - A nomeação dos Diretores de Departamentos ocorrerá mediante indicação do Presidente da Associação.**

## CAPÍTULO V

### DO QUADRO SOCIAL

#### Seção I

##### Dos Associados

Rua Carpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda - PE

CNPJ: 28.163.711/0001-04

gruposolidariedadepc@gmail.com

(81) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



**Art. 7º - A Associação é integrada por número ilimitado de associados, designados Associados Fundadores e Associados Efetivos, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto,**

**§1 - Os Associados Fundadores serão todos aqueles que tomaram parte da fundação, enquanto serão Associados Efetivos todos aqueles que vierem a ser admitidos após a fundação.**

**§2 - Somente serão admitidos como associados as que se proponham a cumprir de forma integral o presente Estatuto.**

**Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas e nem, pelas obrigações sociais da associação.**

## **Seção I**

### **Da admissão, Demissão e Exclusão**

**Art. 9º - A admissão do Associado Efetivo dar-se-á par meio de proposta subscrita por outro associado, no pleno gozo de seus direitos, devendo ser a dita proposta aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.**

**Art. 10º - O desligamento do associado ocorrerá:**

- a) nos casos previstos em lei;**
- b) voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;**
- c) compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir em violação das regras constantes deste Estatuto ou em causa de perturbação ou descrédito para a Associação.**
- d) O desligamento e ou exclusão também poderá acontecer compulsoriamente por decisão de 2/3 (dois terço) da assembleia geral na primeira convocação e na segunda convocação par maioria simples dos votos, quando se verificar as seguintes hipóteses abaixo:**

**I) Grave violação do Estatuto ou decisões da Assembleia Geral;**

**II) Comportamento inadequado conforme normas deste Estatuto**

**III) Demonstrar falta de compromisso com a instituição e seus objetivos sociais;**

Rua Carpina n° 86, Alto do Sol Nascente Olinda -PE.

CNPJ: 28.163.711/0001-04

gruposalistariedadepc@gmail.com

(81) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767

*[Handwritten signatures and initials]*



**IV) Usar o nome da Instituição em benefício próprio;**

**V) Por questões de conflitos de interesses inconciliáveis**

- e) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**Parágrafo único.** O associado que venha sofrer a sanção prevista na alínea "c" e ou "d" deste artigo poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua demissão e ou exclusão.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres**

##### **Art. 11 - São direitos dos associados:**

- a) votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- b) fazer uso, nos limites estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e demais regulamentos e deliberações da Diretoria, das Instalações da Associação e de outros recursos existentes;

##### **Art. 12 - São deveres dos associados:**

- a) cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) cumprir fielmente os fins da Instituição;
- c) prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance;
- d) manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- e) contribuir mensalmente, na forma do Art. 13º do presente Estatuto;
- f) atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte.

### **Seção IV**

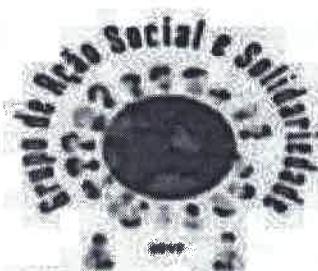
#### **Da contribuição**

Rua Carpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda - PE.

CNPJ: 28.163.711/0001-04

grupossolidariodudine@gmail.com

(081) 9 8624 8734 / 9- 9858 8767



**Art. 13º - O associado contribuirá mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.**

**Art. 14º - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, sté que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.**

**Parágrafo único. Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme a disposto neste artigo, continuarão com as mesmas direitos e deveres.**

**Art. 15º - O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de doze meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a sua matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.**

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS COLABORADORES**

**Art. 16º - A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, querem prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição.**

**§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma contínua, voluntária e gratuita, com trabalho e/ou recursos financeiros, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e os fixados pela Diretoria.**

**§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, com trabalho e/ou recursos financeiros, voluntária e gratuitamente, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e os fixados pela Diretoria.**

**Art. 17º - São direitos e deveres dos colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:**

- a) tudo fazer, no seu alcance, visando o progresso material, social, moral e espiritual da Associação;**
- b) utilizar-se das instalações da Associação e de outros recursos existentes, no desempenho das atividades que lhe forem atribuídas, nos limites**

*RRB Salvanto*  
*fv BD DQ*  
 Rua Corpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda -PE  
 CNPJ: 23.163.711/0001-04  
 gruposalvantedepe@gmail.com  
 (861) 9 8624 8734 / 9- 9858 8767



**estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e demais regulamentos e deliberações da Diretoria;**

c) **participar de cursos e atividades, conforme dispuser o Regimento Interno;**

d) **participar a Associação a mudança de endereço.**

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 18º - A Assembleia Geral, é o órgão supremo do GASS. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente para deliberação coletiva, constituída pelos associados no uso de seus direitos.**

**§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano social para aprovação das contas da Diretoria, a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que as interesses sociais a exigirem.**

**Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:**

- a) **eleger e destituir membros administradores da associação;**
- b) **eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;**
- c) **deliberar sobre a reforma deste Estatuto;**
- d) **escolher um Presidente e um Secretário, dentre os associados para dirigir os seus trabalhos;**
- e) **decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;**
- f) **deliberar, com a presença de pelo menos dois terços dos associados, sobre fusão, incorporação ou extinção da Associação em primeira convocação e em segunda com qualquer número por maioria simples;**
- g) **eleger, em caso de vacância, membro do Conselho Fiscal;**
- h) **a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar;**

*José D. Silvano* Rua Carpina n° 86, Alto do Sol Nascente Olinda - PE

CNPJ: 28.163.711/0001-04

gruposalicularidadepe@gmail.com

(081) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



- I) toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio pelo seu secretário e registrada em cartório;
- II) apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente dará inicio aos trabalhos.

**§1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.**

**§2º - A assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.**

**§3º - Para as deliberações a que se referem o item a b e c deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de pelo menos dois terços dos associados em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número por maioria simples.**

**§4º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la conforme Art.60 do Código Civil.**

## CAPÍTULO VIII

### Da Diretoria

#### Séção I

**Art. 20º - A Associação será administrada par uma Diretoria, onde o cargo de Presidente será ocupado por um dos sócios fundadores, com prazo vitalício e eleito dentre os associados fundadores em Assembleia de eleição e posse da diretoria. O Presidente eleito nessa assembleia elegerá imediatamente os membros que farão parte da diretoria nos seguintes cargos, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro.**

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;

Rua Carpina nº 8º Alto do Sol Nascente Olinda -PE  
CNPJ: 25.163.711/0001-04  
gruposalariadope@gmail.com  
(861) 9 9624 0734 / 9- 9858 0767



**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria eleito pelo Presidente é de 04 (quatro) anos. E em caso de vacância dos cargos de 1º Secretário e 1º Tesoureiro o Vice-presidente assume todas as funções pertinentes dando continuidade aos trabalhos até que exista uma nova eleição para compor os cargos.

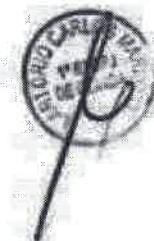
**Art. 21º - Compete à Diretoria:**

- a) administrar a Associação, de acordo com as disposições estatutárias e reglamentais;
- b) desenvolver o programa de atividades da Associação;
- c) confeccionar os regulamentos e a Regimento Interno;
- d) decidir sobre medidas administrativas;
- e) autorizar e realizar Operações financeiras, até o limite estabelecido pelo Presidente da Diretoria;
- f) providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Associação;
- g) propor, quando julgar conveniente, a reforma deste Estatuto e dos Regimentos Internos;
- h) elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- i) cumprir as deliberações e solicitar parecer ao Conselho Fiscal sobre assuntos que não forem expressamente de sua competência;
- j) prestar contas à Assembleia Geral ordinária a cada ano social;

**Art. 22º - Compete ao Presidente:**

- a) representar a instituição em Juízo ou fora dele;
- b) coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e convocar à Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- d) assinar com o Secretário a documentação da Associação;

Rua Carpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda -PE  
 CNPJ: 28.163.711/0001-04  
[gruposesolidariedadepn@gmail.com](mailto:gruposesolidariedadepn@gmail.com)  
 (081) 9 8624 0734 / 9- 9855 0767



- e) assinar em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- f) elaborar, com ajuda de todos os diretores, relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

**Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-a nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- b) assumir o cargo de Presidente, no caso de vacância, seja por qualquer motivo, inclusive óbito.

**Art. 24º - Compete ao Secretário:**

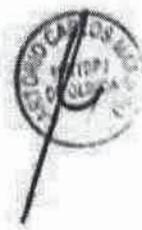
- a) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- b) assessorar a Presidente durante as reuniões;
- c) redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- d) assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- e) redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) identificar os interessados a respeito de participação em eventos e reuniões convocadas pelos órgãos competentes;
- g) substituir a Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- h) assumir a Presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

**Parágrafo Único:** Na ausência ou vacância do 1º Secretário o Vice-presidente assumirá todas as funções pertinentes ao cargo de 1º Secretário.

**Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) manter em ordem os serviços da tesouraria;

Rua Carpina n° 86, Alto do Sol Nascente Olinda - PE  
CNPJ: 28.163.711/0001-04  
gruposalidarietadepe@gmail.com  
(881) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



- b) assinar em conjunto com o Presidente ou isoladamente os documentos que representem movimentação financeira, inclusive retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo;
- e) trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- f) apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- g) organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, para apresentar à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** Na ausência ou vacância do 1º Tesoureiro o Vice-Presidente assumirá todas as funções pertinentes ao cargo de 1º Tesoureiro.

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os associados, preferencialmente possuidores de conhecimentos econômico-contábeis.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou Assembleia Geral.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolados ou conjuntamente.

**Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- b) impugnar as contas quando necessário;
- c) reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- d) fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação.

## Capítulo IX

### DAS ELEIÇÕES

*RJG Silvana*  
*KW* *S* *QD* *LL*

Rua Carpina n° 86, Alto do Sol Nascente Olinda -PE  
 CNPJ: 28.163.711/0001-04  
[gruposolidariedadepc@gmail.com](mailto:gruposolidariedadepc@gmail.com)  
 (081) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



**Art. 28º - A eleição do Conselho Fiscal e Diretoria, exceto o cargo de presidente sendo este vitalício conforme deliberação em Assembleia, será de 04 (quatro) anos ordinariamente realizada de acordo com a duração dos respectivos mandatos, ou extraordinariamente a qualquer tempo.**

**a) os membros da Diretoria, serão sempre indicados e empossados por deliberação do Presidente, escolhidos dentre os associados fundadores e ou efetivos.**

**Art. 29º - Os membros do conselho Fiscal, serão empossados através de deliberação da Assembleia Geral, escolhidos dentre os associados fundadores e efetivos.**

- a) não será permitido a voto por procuração;**
- b) somente poderá votar e ser votado o associado que estiver no exercício regular das suas obrigações conforme cláusulas estatutárias;**
- c) apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, a Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.**

**Parágrafo único. A eleição será da chapa e ou de indivíduos isolados.**

## **CAPÍTULO X**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.30º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.**

**Art.31º - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial, elaboradas as demais Demonstrações Financeiras e preparados os relatórios da Diretoria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.**

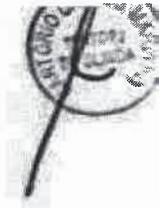
**§ 1º - As Demonstrações Financeiras e os relatórios de atividades referentes a cada exercício social observarão plenamente os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.**

Rua Carpiuna nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda -PE

CNPJ: 28.163.711/0001-04

gruposalidariedadene@gmail.com

(081) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



**§ 2º - Será dada publicidade às Demonstrações Financeiras, aos relatórios de atividades da Associação GASS, referente a cada exercício social e às certidões negativa de débitos perante a Instituto Nacional de Seguridade social - INSS e a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante registro público e/ou publicação de tais documentos, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão em jornal de grande circulação da sede social.**

**§ 3º - Deverá ser realizada auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for a casa, da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.**

**§ 4º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70º da Constituição Federal.**

## CAPÍTULO XI

### DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA PERDA DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 32º - A Associação GASS será dissolvida caso torne-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.**

**Parágrafo único. A assembleia geral que aprovar a dissolução da associação GASS deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a completa extinção da Associação GASS, observado a disposto no Art.34º, deste Estatuto Social.**

**Art. 33º - Em caso de dissolução da Associação GASS, o respectivo Patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenham o objeto social idêntico ou semelhante ao da Associação GASS.**

**Art. 34º - Caso a Associação GASS perca a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante a período que perdurou a sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha a mesmo objeto social.**

Rua Carpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda -PE

CNPJ: 28.163.711/0001-04

[gruposalidariedadepc@gmail.com](mailto:gruposalidariedadepc@gmail.com)

(081) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, par possuir, apenas, a condição de associado.**

**Art. 36º - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter filantrópico da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.**

**Art. 37º - A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.**

**§1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.**

**§2º - Os instrumentos dos acordos, dos convênios e das parcerias consignarão normas reciprocas de controle e fiscalização, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.**

**Art. 38º - Os membros da Associação não poderão usar da Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos de interesse pessoal, como fianças, avais, endossos, abonos, etc., mas poderão os integrantes da Diretoria assim proceder no interesse da Associação, respeitadas as normas estatutárias, relativas à atividade da instituição.**

**Art. 39º - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.**

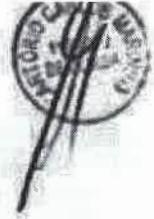
**Art. 40º - A reforma parcial ou total deste Estatuto será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, atendendo os seguintes requisitos: existir necessidade cadastral, operacional, administrativa com justificativa devidamente apresentadas e analisada pela maioria simples dos administradores dirigentes.**

Rua Carpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda - PE

CNPJ: 28.163.711/0001-04

gruposalidadedape@gmail.com

(81) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



- a) Os dirigentes administradores não tem competência para aprovar parcial ou total este estatuto.

**Art. 41º – É expressamente vedada a acumulação de cargos por integrantes do Conselho Fiscal.**

**Art. 42º – O presente Estatuto foi aprovado pelos Associados conforme Ata de Assembleia Extraordinária, realizada em 01 de julho de 2024, e será posto em execução imediata, mediante registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Olinda/PE.**

Olinda, 01 Julho de 2024

*Cartório 2º* Wedson Luiz Batista dos Santos

**WEDSON LUIZ BATISTA DOS SANTOS**

Presidente

*Cartório 2º* Maria Aparecida Alves da Silva

**MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA**

Vice-Presidente

*Cartório 2º* Samara Cristina da Silva Santos

**SAMARA CRISTINA DA SILVA SANTOS**

Secretária

*Cartório 2º* Valdo Souza de Lima Junior

**IVALDO SOUZA DE LIMA JUNIOR**

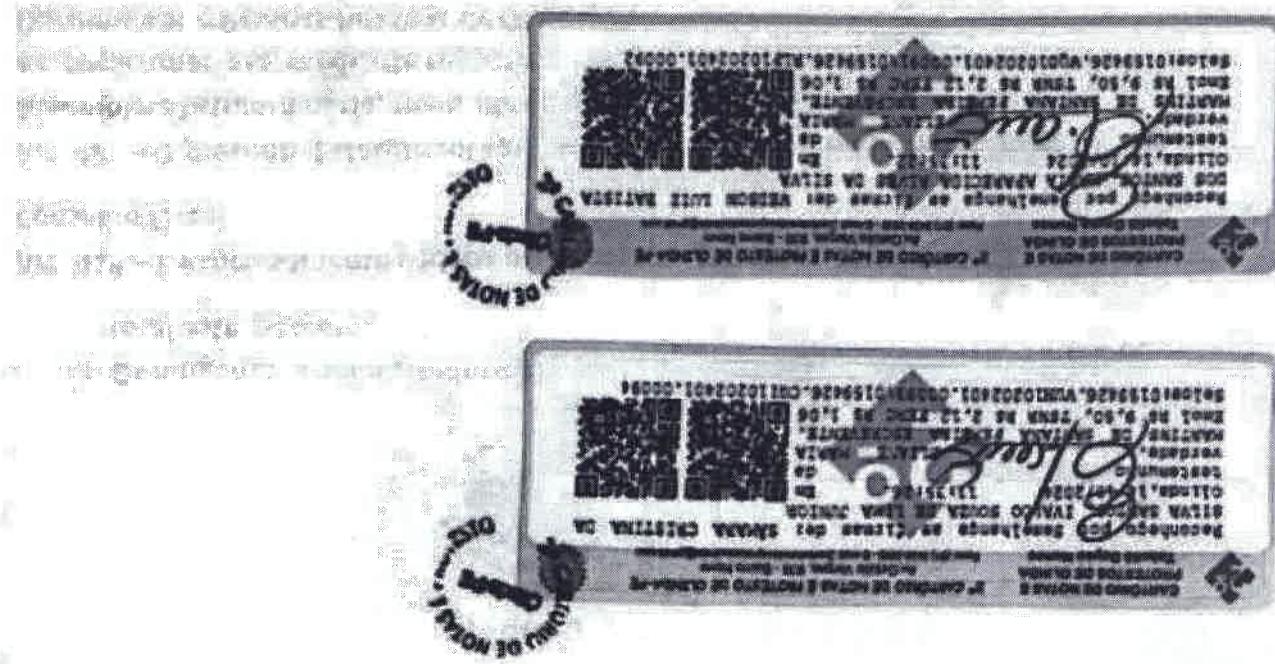
Tesoureiro

Rua Carpina nº 86, Alto do Sol Nascente Olinda –PE

CNPJ: 28.163.711/0001-04

gruposalidariedadepc@gmail.com

(81) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767



B-3354

B-3355



2º Cartório

João Victor Nunes Ferreira

**JOÃO VICTOR NUNES FERREIRA  
MENBRO DO CONSELHO FISCAL**

2º Cartório

Silvana do Nascimento

**SILVANIA DO NASCIMENTO  
MENBRO DO CONSELHO FISCAL**

2º Cartório

Igor Alexandre Gomes da Silva

**MENBRO DO CONSELHO FISCAL**

Ramon Santos de Brito

**RAMON SANTOS DE BRITO**

**ADVOGADO/OAB:53512-PE**

Olinda, 01 julho de 2024



CARTÓRIO DE NOTAS E  
PROTESTOS DE OLINDA  
Tomás Duarte Nunes

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE OLINDA-PE  
Av. Getúlio Vargas, 339 - Centro Novo  
Fone: (81) 3202-8000 - E-mail: cartorio.nunes@olinda.pe.gov.br

Reconheço sob semelhança as firmas das: IGOR ALEXANDRE GOMES  
DA SILVA, RAMON SANTOS DE BRITO  
Olinda, 14/07/2024 11:38:51 - En  
testemunha: ELIANE MARIA  
verdade. ELIANE MARIA  
MARTINS DE SANTANA FERREIRA ESCREVENTE.  
Emol R\$ 9,50, TSNR R\$ 2,12, JURO R\$ 1,06  
Salco:0159426.EIK10202401.00100/0159426.EIK10202401.00106

CARTÓRIO DE NOTAS E  
PROTESTOS DE OLINDA  
Tomás Duarte Nunes

Reconheço sob semelhança as firmas das: JOÃO VICTOR NUNES  
FERREIRA, SILVANIA DO NASCIMENTO  
Olinda, 14/07/2024 11:38:51 - En  
testemunha: ELIANE MARIA  
verdade. ELIANE MARIA  
MARTINS DE SANTANA FERREIRA ESCREVENTE.  
Emol R\$ 9,50, TSNR R\$ 2,12, JURO R\$ 1,06  
Salco:0159426.OLE10202401.00100/0159426.ISW10202401.00104

Rua Carpina n°86, Alto do Sol Nascente Olinda -PE  
CNPJ: 28.163.711/0001-04  
[gruposolidariedadepe@gmail.com](mailto:gruposolidariedadepe@gmail.com)  
(081) 9 8624 0734 / 9- 9858 0767

Prenotado no Protocolo  
nº 1554 apresentado hoje  
Olinda, 15 de outubro de 2024.  
O oficial do Registro

CARLOS MARINHO  
1º Ofício de Notas, RTOPJ da UFPE - Olinda

R. Cel. Henrique Coimbra, 17 - Bairro Nova Olinda  
CEP 52000-100 - Fone: (81) 3011-7000 - Fax: (81) 3011-7002  
e-mail: [olinda@carlosmarinho.com.br](mailto:olinda@carlosmarinho.com.br)

CARLOS MARINHO  
1º Ofício de Notas, RTOPJ da UFPE - Olinda

R. Cel. Henrique Coimbra, 17 Bairro Nova Olinda PE  
CEP 52000-100 - Fone: (81) 3011-7000 - Fax: (81) 3011-7002  
[www.olinda.carlosmarinho.com.br](http://www.olinda.carlosmarinho.com.br)

Proc. nº 9584, em 15/10/2024, o Reg. em Pessoas Jurídicas sob

nº 3354, em 23/10/2024 09:06:53. Averbado no Registre

nº 662 em 20/05/2017. Enc 1 R\$ 109,81 (24 PESOS)

• 15 FEVEREIRO DE 2024 10:46 BEIRA DA PONTE

FORTE MARINHO - 1º Substituto Autenticidade em

[www.tjpe.jus.br/codigital/1.81](http://www.tjpe.jus.br/codigital/1.81)

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996

00734932-80-00202002-08996